



*Expediente
Par*

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 09/93, DE 11 DE MAIO DE 1993.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR /
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ES-
TADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autotiza-
do a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, con-
tratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa E-
conomica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93(D.D. de
05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.**

**Art. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas/
do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.**

**Art. 3º - O Poder Executivo consignará /
nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficien-
tes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta Lei.**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MAIO DE 1993.**

Não tem efeito

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº

DÁ NOME À PRAÇA DA RODOVIÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ART. 1º - Fica denominada PRAÇA ROSALMIRA CARVALHO LIMA, a antiga Praça da Rodoviária, nesta Cidade.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paripiranga,
em de maio de 1993.

Vereadores:

Antonio José de Souza
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Ednaldo Santos Silva
EDNALDO SANTOS SILVA

Arnonimo Evangelista de Carvalho Neto
ARNÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO

João Batista Nascimento
JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Justino das Virgens Neto
JUSTINO DAS VIRGENS NETO

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Dona ROSALMIRA CARVALHO LIMA, foi uma das cidadãs mais prestantes do nosso Município. Esteve sempre presente a serviço das causas sociais, buscando assistir aos carentes. Procurava ouvir e dar uma palavra de consolo a quem a procurasse, sendo grande aliada / de seus amigos na conquista de suas reivindicações. Levou vida exemplar como amiga e mãe de família.

Essas virtudes justificam plenamente a homenagem a esta senhora que está a merecer a saudade de seu esposo, filhos e netos e ainda da comunidade a que ela tanto serviu.

Cordialmente,

Antonio José de Souza
ANTONIO JOSÉ DE SOUZA

Ednaldo Santos Silva
EDNALDO SANTOS SILVA

Jeronimo Evangelista de Carvalho Neto
JERÔNIMO EVANGELISTA DE CARVALHO NETO

João Batista Nascimento
JOÃO BATISTA NASCIMENTO

Luizinho das Vigas Neto

aminha-se
missões em 14
rio de 1993.
interlocutores de
Presidente;



para a
de votações:

05-11-1993

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 09/93 DE 11 DE MAIO DE 1993,

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR /
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS,
E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ES-
TADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, con-
tratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa E-
conomica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93 (D.D. do
05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas/
do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará /
nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficien-
tes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumpri-
mento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MAIO DE 1993.

Laércio Vieira Sobrinho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 09/93 DE 11 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR /
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS,
E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ES-
TADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e su sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, con-
tratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa E-
conomica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93(D.O. de
05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas/
do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará /
nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficien-
tes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimen-
to desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPI-
RANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MAIO DE 1993.

Luiz Vieira Sobrinho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 09/93, DE 11 DE MAIO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR /
PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO- FGTS,
E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ES-
TADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Paripiranga, Estado da Bahia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94 de 16.02.93 (D.D. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará / nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MAIO DE 1993.

Dr. Estevão de Sá